CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução Nº. 54/2013.

Autor – Leo Prates.

Ementa – Institui o Centro de Estudos do Parlamento no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, e dá outras providências.

Relator – Vereador Edvaldo Brito.

RELATÓRIO:

1. O proponente, eminente Vereador Leo Prates, justifica a necessidade de criação do Centro de Estudos do Parlamento, com o propósito de torná-lo um órgão auxiliar do Poder Legislativo, composto de um corpo técnico com formação eclética e geral, capaz de oferecer uma assessoria isenta e coerente.

2. Prevê atividades remuneradas, como, por exemplo, as de natureza docente, tanto que se refere, nos arts. 8º e 9º à contratação de um "corpo docente", obviamente, com cargos de investidura pelo sistema meritório determinado pelo art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, combinando com o §º do seu art. 61.

3. A justificativa denuncia, também, uma similitude com a ABEL – Associação Brasileira das Escolas do Legislativo, entidade, ao que se sabe, com a natureza de sociedade civil congregando outras, certamente, assemelhadas, por isso, não se coadunando com os termos deste Projeto N.º 54/2013 que prevê a criação de um órgão auxiliar do Poder Legislativo.

4. Acresça-se, outrossim, que a matéria não se presta à categoria jurídica de uma Resolução que há de ser, sempre, proposição que disciplina assunto da economia interna do Poder Legislativo com perfil político-administrativo sem reflexos para além do âmbito das suas atribuições típicas.

5. É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 12
SERVIDOR
2020
MAT.

PARECER:

1. Trata-se de Resolução propondo veiculação de matéria incompatível com o § 1° do art. 61 da Constituição, reproduzido pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 176 do Regimento Interno da Câmara.

2. Face ao exposto, opino pela rejeição.

3. É o parecer, S.M.J.

09 de agosto de 2013

Edvaldo Brito
Relator
Vereador pelo PTB